

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para isentar do imposto de renda as pessoas idosas e aposentadas com comorbidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º:

| "Art. | 6º |
|-------|-------|
| | |
| | |

XXIV - os rendimentos de pessoas com comorbidades:

- provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada; e
 - percebidos a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
-

§ 2º Ato do Ministério da Saúde especificará as comorbidades de que trata o inciso XXIV." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição altera a legislação tributária para conceder isenção do imposto de renda para pessoas idosas e aposentados com comorbidades.



* C D 2 3 7 6 2 2 1 8 5 9 0 0 *

Entendemos que as normas legais atualmente em vigor são incompletas, pois a legislação prevê apenas uma lista taxativa e restrita de doenças para as quais o paciente é beneficiado com a isenção do imposto de renda. Já os idosos, contam somente com o benefício adicional da parcela isenta dos rendimentos – de R\$ 2.112,00 – provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, a partir do mês em que completam 65 anos de idade

Os aposentados e idosos com comorbidades incorrem em grandes custos financeiros na prevenção e no tratamento de suas doenças, o que reduz sua capacidade contributiva, da mesma forma como ocorre com os pacientes das demais moléstias elencadas na Lei nº 7.713, de 1988, cujos proventos de aposentadoria e reforma estão isentos do imposto de renda, de modo que sua não previsão no rol dessas doenças é uma injustiça que deve ser reparada.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse relevante e isonômico projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL

2023-1253

